



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

RESULTADO

RESULTADO PRELIMINAR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022

PROCESSO Nº 202200010008540

Após realizada em 23 de junho de 2022, a sessão de abertura de envelopes de habilitação foi suspensa para deliberação dos membros da Comissão Interna de Contrato de Gestão em Serviços de Saúde, designados pela Portaria 1152/2021 – SES para, em atendimento às disposições legais pertinentes à matéria, analisarem a documentação apresentada para habilitação no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022, tipo melhor técnica, destinado à seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no **Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia - Caio Louzada (HEAPA)**, localizado na Avenida Diamantes, esquina com Mucuri, quadra 2-A, S/N Setor Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.969-105, por período de 48 (quarenta e oito) meses. Assim, nesse momento, a Comissão vem a público, apresentar o resultado da fase de habilitação por meio de sítio eletrônico desta Pasta.

Após apreciação da documentação contida nos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, constatou-se como **HABILITADA** a seguinte organização social:

a) ASSOCIAÇÃO MATERVITA

b) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA

São declaradas **INABILITADAS** pela Comissão avaliadora, não mais prosseguindo no presente pleito em atendimento ao item 6.6 do Edital as seguintes organizações:

a) INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

- Ata de aprovação da proposta do contrato de gestão aprovada por Assembleia Geral e não por Conselho de Administração, conforme determina a Lei 15503/2005 e o próprio Estatuto Social da concorrente em seu Art. 21, inciso III.

- Balanço apresentado de 2020, contraria o edital que exige do último exercício financeiro, qual seja 2021.

b) INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

- Apresenta em seu Estatuto Social composição diversa de Conselho de Administração exigido pela Lei 15503/2005;

- Prevê em seu estatuto a figura do Conselho de Administração local, com aspecto meramente consultivo, deixando claro no bojo do mesmo que isso se dá “para atender legislação estadual ou municipal”, o que vai contra a Lei 15503/2005 que determina que o Conselho de Administração da entidade seja deliberativo.

c) INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE

- O Conselho de Administração possui 100% dos membros conselheiros na condição de associados, não respeitando portando a previsão legal de 55% de associados, 35% de notória capacidade profissional e 10% de representante dos empregados.

- O art. 8º prevê que a inclusão de novos associados se dará por ato do Presidente aprovado pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração designa a Diretoria conforme art. 25, inciso “e”. Ou seja, o ato do Conselho, só pode se dar após já haverem pessoas aprovadas pela Assembleia Geral na condição de associados. Ocorre que pela ata das fls. 56, depreende-se que os senhores Ricardo Furtado, Iara Alonso, Regina Pereira e Marcelo Silva sequer eram associados, já que não consta seus nomes em ata anterior aprovando sua investidura no quadro de associados. Deste modo, se não eram associados como poderiam já se tornar diretores? Percebe-se que o aspecto formal e estatutário da admissão no quadro de associados não se deu.

- O documento apresentado às fls. 112 não serve como demonstrativo de regularidade junto ao CRM, como inclusive se lê do próprio documento, de modo que não atende o exigido em edital;

- A ata de aprovação do Conselho de Administração da proposta demonstra que apenas dois membros participaram da reunião não demonstrando deste modo a aprovação conforme exigido no edital, no Estatuto Social do concorrente e na Lei 15503/2005;

- A ata de aprovação do Conselho de Administração, demonstra que o Diretor Presidente não estava presente, conforme preconiza o Estatuto Social do concorrente.

d) INSTITUTO SALUT GESTÃO EM SAÚDE

- Certidão do Conselho Regional de Medicina é provisória, não demonstrando estar regularmente inscrito, nem sua regularidade perante o CRM, não atendendo deste modo a exigência do edital.

Concluídos os trabalhos com a supracitada deliberação, é o presente documento publicado na presente data, em sítio eletrônico para transcurso do prazo legal quanto aos recursos, que deverão ser feitos exclusivamente por e-mail, no endereço eletrônico: comissaochamamentogoiass@gmail.com, observando ainda o item 7.7 do Edital.

Ressalta-se que durante a sessão de abertura dos envelopes realizada em 24 de junho de 2022, a Comissão ofertou prazo para que os concorrentes registrassem suas demandas e apontamentos, permitindo inclusive, que os mesmos tirassem fotos da documentação (de acordo com os princípios da economicidade, publicidade/transparência e eficiência) para elaboração de seus respectivos recursos.

Ademais, esclarece-se que em observância aos princípios da ampla defesa e contraditório, em caso de dúvida, a OS que desejar recorrer poderá solicitar cópias de documentos, **desde que devidamente especificados quanto à parte que desejam, razão pela qual o**

requerimento genérico de toda a documentação das OS's, constitui critério desproporcional e desarrazoado, já que cada concorrente teve essa oportunidade de conferir, manusear e até mesmo fotografar todos os documentos anteriormente e sobretudo ser essa uma previsão editalícia à que se submete os concorrentes.

Destaca-se que os apontamentos realizados na sessão de julgamento foram devidamente enfrentados por essa Comissão, merecendo prosperar apenas os itens acima evidenciados.

Os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, devidamente lacrados, com visto de cada participante das Organizações Sociais serão mantidos em posse da Comissão Interna de Chamamento até a homologação do resultado.

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **KEULY KARLA BARBOSA COSTA, Membro**, em 16/11/2022, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAYANY RAMALHO LOPES SILVA, Presidente**, em 16/11/2022, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA COSTA DOMINGUES DO AMARAL, Membro**, em 16/11/2022, às 11:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRYSTIANE FARIA DOS SANTOS LAMARO FRAZAO, Membro**, em 16/11/2022, às 13:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000035363497 e o código CRC 52348FCA.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO -
CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202200010008540



SEI 000035363497